



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Herval d'Oeste

PORTARIA n.º 62/2019-DF-HO

Dispõe sobre a audiência de justificação no caso de descumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade e dá outras providências.

O JUIZ DIRETOR DO FORO da Comarca de Herval d'Oeste, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 8.069/90, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.594/2012, que trata da execução das medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO que o art. 152, VI e seu §1º, do CPC, estabelecem que "incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI – praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios" e que "o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI";

CONSIDERANDO que o art. 152, II, do CPC, dispõe que "incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) II – efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária";

CONSIDERANDO que os atos processuais abaixo podem ser realizados pelo Chefe de Cartório ou servidores autorizados, independentemente de despacho judicial, contribuindo para o rápido andamento dos processos;

CONSIDERANDO as peculiaridades observadas nesta unidade jurisdicional e a necessidade de sistematizar a matéria em questão, com a padronização de rotinas e fluxos para que haja celeridade na apuração de falta por descumprimento da prestação de serviço à comunidade e rápida resposta às entidades que fiscalizam as medidas socioeducativas:

Ido Fabris Júnior
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Herval d'Oeste

RESOLVE:

Art. 1º O controle do cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas por sentença proferida em processo de apuração de ato infracional e as aplicadas em decorrência de remissão, executadas na Comarca de Herval d'Oeste, fica ao encargo da Oficial da Infância e Juventude.

Parágrafo Único: Ao receber o processo com a decisão que homologou aplicação de medida socioeducativa como forma de remissão, a Oficial da Infância e Juventude deverá entrar em contato com o CREAS solicitando data para apresentação do adolescente na entidade e início dos tramites para cumprimento da medida, independentemente da expedição do PEMSE, devendo constar do mandado a data em que o adolescente deverá comparecer no CREAS.

Art. 2º Mensalmente, o CREAS ou a entidade responsável pelo acompanhamento da execução da medida socioeducativa, deverá informar à Oficial da Infância e Juventude eventual descumprimento de medida, devendo ser imediatamente expedido mandado de intimação para o adolescente e seu representante legal, ou intimação em cartório, para comparecimento na audiência de justificação, a ser realizada neste Juízo, com a presença do representante do CREAS ou entidade que acompanha a medida, conforme calendário afixado no mural existente na entrada do Fórum (Calendário das audiências de justificação – 16h).

§ 1º O calendário de audiências de justificação deste Juízo será afixado no mural existente na entrada do Fórum, ficando, desta forma, cientificados todos os interessados das datas de sua realização, bem como da necessidade de comparecimento à audiência.

§ 2º As audiências de justificação serão realizadas conforme ordem estabelecida pelo Cartório, para organização da pauta.

§ 3º Cometida qualquer falta pelo adolescente, deverá apresentar justificativa na primeira audiência de justificação marcada no calendário descrito neste artigo.

§ 4º Na audiência de justificação descrita neste artigo, o adolescente deverá apresentar todas as provas que dispuser a seu favor (documentos, atestado, testemunha).

§ 5º O adolescente deverá comparecer na audiência de justificação acompanhado de seu representante legal e de defensor, sob pena de lhe ser nomeado um defensor dativo.

Ildo Fabris Júnior
1º DE DIREITO DIRETOR DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Herval d'Oeste

Art. 3º Eventual mudança de endereço do adolescente para outra Comarca será analisado com prioridade pelo cartório e pelo gabinete, para remessa dos autos à Comarca competente.

Art. 4º Aos adolescentes que passarem a residir nesta Comarca, em decorrência da transferência de sua execução penal para este Juízo, deverão observar os termos desta Portaria.

Art. 5º Todos os representantes legais e os adolescentes que cumprem prestação de serviço à comunidade deverão ser intimados, desta Portaria, para que a cumpram.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Afixe-se no local de costume e, encaminhe-se cópia desta Portaria à CGJSC, ao Ministério Público, à Subseção de Joaçaba da Ordem dos Advogados do Brasil, à Oficial da Infância e Juventude e ao CREAS de Herval d'Oeste e de Herval Velho.

Publique-se. Registre-se.

Herval d'Oeste, 23 de abril de 2019.



ILDO FABRIS JUNIOR
Juiz de Direito
Diretor do Foro

Resultado

TOMADA DE PREÇOS N. 31/2019

(COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (CALEFAÇÃO) INSTALADO NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CANOINHAS)

RESULTADO DA FASE PROPOSTA

Na forma do § 1º do art. 109 da Lei n. 8.666, de 21-6-1993 e do subitem 12.2.13 do edital, comunicamos que a licitação epigrafada foi julgada, sendo classificada em primeiro lugar a sociedade empresária GIACOMET TERMO METALÚRGICA LTDA.

Florianópolis, 24 de abril de 2019.

Monica Cardoso Teixeira

Presidente da Comissão

Diretoria de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 846 DE 17 DE ABRIL DE 2019

Lota servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 10391/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado LUIZ GUSTAVO DE MIRANDA GOMES, Assessor Jurídico, matrícula 24474, no Gabinete do Juiz de Direito de Segundo Grau Luiz Felipe Schuch, com efeitos a contar de 21 de março de 2019, na vaga decorrente da lotação de Ivan Furtado de Carvalho no Gabinete do Desembargador Luiz neri Oliveira de Souza.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Raphael Jaques de Souza

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 821 DE 15 DE ABRIL DE 2019

Lota servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 10375/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado IVAN FURTADO DE CARVALHO, Assessor Jurídico, matrícula 18972, no Gabinete do Desembargador Luiz Neri de Oliveira de Souza, com efeitos a contar de 19 de março de 2019, na vaga decorrente da criação do cargo pela Lei Complementar n. 726, de 24 de julho de 2018.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas e.e.

Comarcas

Herval do Oeste

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA n.º 62/2019-DF-HO

Dispõe sobre a audiência de justificação no caso de descumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade e dá outras providências.

O JUIZ DIRETOR DO FORO da Comarca de Herval d'Oeste, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 8.069/90, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.594/2012, que trata da execução das medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO que o art. 152, VI e seu §1º, do CPC, estabelecem que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios” e que “o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI”;

CONSIDERANDO que o art. 152, II, do CPC, dispõe que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) II - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária”;
CONSIDERANDO que os atos processuais abaixo podem ser realizados pelo Chefe de Cartório ou servidores autorizados, independentemente de despacho judicial, contribuindo para o rápido andamento dos processos;

CONSIDERANDO as peculiaridades observadas nesta unidade jurisdicional e a necessidade de sistematizar a matéria em questão, com a padronização de rotinas e fluxos para que haja celeridade na apuração de falta por descumprimento da prestação de serviço à comunidade e rápida resposta às entidades que fiscalizam as medidas socioeducativas:

RESOLVE:

Art. 1º O controle do cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas por sentença proferida em processo de apuração de ato infracional e as aplicadas em decorrência de remissão, executadas na Comarca de Herval d'Oeste, fica ao encargo da Oficial da Infância e Juventude.

Parágrafo Único: Ao receber o processo com a decisão que homologou aplicação de medida socioeducativa como forma de remissão, a Oficial da Infância e Juventude deverá entrar em contato com o CREAS solicitando data para apresentação do adolescente na entidade e início dos tramites para cumprimento da medida, independentemente da expedição do PEMSE, devendo constar do mandado a data em que o adolescente deverá comparecer no CREAS.

Art. 2º Mensalmente, o CREAS ou a entidade responsável pelo acompanhamento da execução da medida socioeducativa, deverá informar à Oficial da Infância e Juventude eventual descumprimento de medida, devendo ser imediatamente expedido mandado de intimação para o adolescente e seu representante legal, ou intimação em cartório, para comparecimento na audiência de justificação, a ser realizada neste Juízo, com a presença do representante do CREAS ou entidade que acompanha a medida, conforme calendário afixado no mural existente na entrada do Fórum (Calendário das audiências de justificação - 16h).

§ 1º O calendário de audiências de justificação deste Juízo será afixado no mural existente na entrada do Fórum, ficando, desta forma, identificados todos os interessados das datas de sua realização, bem como da necessidade de comparecimento à audiência.

§ 2º As audiências de justificação serão realizadas conforme ordem estabelecida pelo Cartório, para organização da pauta.

§ 3º Cometida qualquer falta pelo adolescente, deverá apresentar justificativa na primeira audiência de justificação marcada no calendário descrito neste artigo.

§ 4º Na audiência de justificação descrita neste artigo, o adolescente deverá apresentar todas as provas de que dispuser a seu favor (documentos, atestado, testemunha).

§ 5º O adolescente deverá comparecer na audiência de justificação acompanhado de seu representante legal e de defensor, sob pena de lhe ser nomeado um defensor dativo.

Art. 3º Eventual mudança de endereço do adolescente para outra Comarca será analisado com prioridade pelo cartório e pelo gabinete, para remessa dos autos à Comarca competente.

Art. 4º Aos adolescentes que passarem a residir nesta Comarca, em decorrência da transferência de sua execução penal para este Juízo, deverão observar os termos desta Portaria.

Art. 5º Todos os representantes legais e os adolescentes que cumprem

prestação de serviço à comunidade deverão ser intimados, desta Portaria, para que a cumpram.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Afixe-se no local de costume e, encaminhe-se cópia desta Portaria à CGJSC, ao Ministério Público, à Subseção de Joaçaba da Ordem dos Advogados do Brasil, à Oficial da Infância e Juventude e ao CREAS de Herval d'Oeste e de Erval Velho.

Publique-se. Registre-se.

Herval d'Oeste, 23 de abril de 2019.

ILDO FABRIS JUNIOR

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Tangará

Direção do Foro - Portaria

TERMO DE CONVÊNIO N. 02/2019

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tangará, Dr. FLÁVIO LUÍS DELL'ANTÔNIO, magistrado gestor das verbas oriundas da pena restritiva de direitos "prestação pecuniária" (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e a Associação Comercial e Industrial de Tangará- ACITA, doravante denominada beneficiária, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regerão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução n. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 10/2017.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado ao projeto do Núcleo da Mulher Empreendedora de Tangará para "Aquisição de cadeiras de roda, andador e bota ortopédica", agraciado por intermédio de decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo de n. 0000969-26.2018.8.24.0071.

Cláusula segunda. A implementação do projeto deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações do beneficiário: 1) empregar o valor liberado para a execução do projeto social escolhido; 2) apresentar a respectiva prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto; 3) devolver qualquer saldo residual não aplicado durante a execução do projeto; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. O beneficiário possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. O beneficiário está submetido aos ditames previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 10/2017 e orientação 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Tangará (SC), 12 de abril de 2019

Flávio Luís Dell'Antônio Tadeu Henrique C. Oneda
Juiz Diretor do Foro Presidente

Urussanga

Direção do Foro - Portaria

PROCESSO DISCIPLINAR

Processo Administrativo Disciplinar - PAD n. 007/2018

Requerente: Direção do Foro

Requerida: E. L. - Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga.

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n. 025, de 20 de abril de 2018, em desfavor de E. L., titular do Registro de Imóveis desta Comarca de Urussanga, pela prática, em tese, das infrações disciplinares previstas no art. 31, I, III e V, da Lei n. 8.935/94, sujeitando-se às penalidades previstas nos arts. 32 e 33 da mesma lei.

O procedimento investigatório é consequência da correição geral ordinária promovida pela Colenda Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, realizada no período de 05 a 07/07/2017, através da qual foram constatadas algumas irregularidades.

Em razão disso, o Exmo Senhor Juiz-Corregedor, Marcos Augusto Ghisi Machado, opinou pelo envio de cópia do processo à Direção do Foro desta Comarca para instauração de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 05-30).

Os fundamentos e a conclusão do parecer foram acolhidos pelo Vice-Corregedor-Geral da Justiça (fl. 31), tendo este Juízo, na sequência, expedido a Portaria n. 025/2018.

A requerida foi citada para responder ao presente procedimento, no prazo de 10 (dez) dias (fl. 32).

A defesa foi apresentada às fls. 35-80, requerendo a Delegatária, preliminarmente, a "suspensão do PAD até análise do Recurso Administrativo Hierárquico no âmbito do Egrégio TJSC e especialmente dos pedidos de efeito suspensivo e de reconsideração" ou, subsidiariamente, "o arquivamento do presente PAD por ausência de justa causa e de indícios razoáveis de prática de ilícito administrativo". No mérito, discorreu sobre todos os itens levantados no parecer do Juiz-Corregedor, requerendo, ao final, a sua absolvição. Postulou a produção de provas, arrolando duas testemunhas. Juntou os documentos de fls. 83-175.

Às fls. 176-177 foi indeferido o pedido de suspensão do PAD. Ainda, na mesma decisão, foi recebida a defesa e designada data para oitiva da requerida, bem como determinada a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas.

A requerida foi ouvida às fls. 196-197 e as testemunhas às fls. 210-211 e 218-219, encontrando-se todos os depoimentos salvos em arquivo audiovisual.

A requerida apresentou seus memoriais às fls. 225-269, postulando pela repetição da prova colhida na precatória de fls. 207-211, referente à oitiva da testemunha Miguel Ângelo Zanini Ortale, em razão de defeito na gravação.

O pedido foi deferido (fl. 333) e a testemunha foi ouvida às fls. 344-345, tendo a requerida se manifestado às fls. 348-383 e às fls. 397-407. À fl. 413 foi deferido prazo à ré para juntada do documento referido na manifestação de fl. 412v.

O documento foi juntado às fls. 422-431, vindo os autos, na sequência, conclusos para decisão.

É, na síntese necessária, o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 025/2018, em desfavor de E. L., pela prática, em tese, das irregularidades apontadas no parecer de fls. 05-30.

Nos termos do referido parecer e do art. 37 da Lei n. 9.935/1994, "a fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro [...] será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito

Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

CGJ/Corregedoria - resposta automática

qui 02/05/2019 13:22

Para:Fernando Bresola Suzin <fernando.suzin@tjsc.jus.br>;

Poder Judiciário de Santa Catarina
Corregedoria-Geral da Justiça
CONFIRMAÇÃO DE ATENDIMENTO

Protocolo 23909-LITTGZ.

Síntese do pedido: Encaminho portaria que dispõe sobre a audiência de justificação no caso de descumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade e dá outras providências.

RESPOSTA:

FORO JUDICIAL. COMARCA DE HERVAL D'OESTE. PORTARIA N. 62/2019. CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO.

Respeitosamente,

Central de Atendimento
Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça

** E-mail gerado automaticamente. Não responda a este e-mail **